



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2017 - PMI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 – PMI**

**CONTRATO Nº 127/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ E A EMPRESA ALEXANDRE NEWTON MOSLINGER – ME, PARA AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA O FESTIPIRÁ.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de Agosto, 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, e a empresa **ALEXANDRE NEWTON MOSLINGER – ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.138.727/0001-89, com sede na Rua Ernesto Hackmann, representada neste ato, pelo seu proprietário, Senhor **Alexandre Newton Moslinger**, portador da Cédula de Identidade nº 3.149.304 e inscrito no CPF-MF sob o nº 023.859.239-12, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº. 036/2017 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – CONTRATADA obriga-se a fornecer o bem constante de sua Proposta Comercial, na seguinte conformidade: Itens **01,02, 03, 04, 05 e 06**.

1.2 – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 036/2017 – PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1 - A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) efetuar a entrega dos troféus e medalhas no prazo de até cinco dias da entrega da requisição na Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Indústria e Comercio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 – O presente contrato terá vigência da sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2.017, ou com o término do Campeonato, se estes ocorrerem após este prazo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.779,00** (Dois mil setecentos e setenta e nove reais), conforme tabela abaixo:

Item	Quant	Unid	Descrição	Preço unitário Jogo	Preço total
01	09	UN	Troféus em polímero 38 cm de 1º Lugar	R\$ 38,00	R\$ 342,00
02	09	UN	Troféus em polímero 35 cm de 2º Lugar	R\$ 36,00	R\$ 324,00
03	09	UN	Troféus em polímero 31 cm de 3º Lugar	R\$ 32,00	R\$ 288,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE IPIRÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

04	03	UN	Troféus em polímero 28 cm de destaque	R\$ 26,00	R\$ 78,00
05	01	UN	Troféu em polímero 25 cm de participação	R\$ 22,00	R\$ 22,00
06	500	UN	Medalhas premiação em metal zamak 55mm com fita.	R\$ 3,45	R\$ 1.725,00
<b>R\$ 2.779,00</b>					

4.2. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato de licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária contemplada para o exercício de 2017;

16.01. – 13.392.0020.2.036 – 3.3.90.00.00.00.00

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

4.4 Durante a vigência deste contrato a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS, assim como, outros documentos que forem solicitados para comprovarem o disposto no item anterior, sob pena de suspensão dos pagamentos.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento dos produtos objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor(es), no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais e após o recebimento da Comissão de Especial de Recebimento do(s) itens, objeto desta licitação, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pela emissão das autorizações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas através desta contratação, estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) produtos.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 17 de Outubro de 2017.

**Emerson Ari Reichert**  
CONTRATANTE

**ALEXANDRE NEWTON MOLINGER – ME**  
Administrador: Alexandre Newton Moslinger  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

**Cidiane Pedrussi**  
CPF: 062.649.279-37

**Neocir Rogério de César**  
CPF: 732.395.779-68